PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2019

Analisa Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e julga a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaúna referente ao Exercício de 2017.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna (MG) aprovou e eu, **Alexandre Magno Martoni Debique Campos**, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaúna relativa ao exercício de 2017, apresentada pelo Sr. Prefeito Neider Moreira de Faria.

Parágrafo Único. Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2019.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente

Hudson Rodrigues Bernardes
Vice-Presidente

Lacimar Cezário da Silva
Secretário

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 08/08/2019 por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Resolução n° 22/19 de autoria da Mesa Diretora, que **"Analisa Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e julga a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaúna referente ao Exercício de 2017"** e tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O Projeto de Resolução citado visa à análise e aprovação do Parecer Prévio (página 09) relativo às contas do exercício de 2017, apresentada pelo então Prefeito Neider Moreira de Faria, cujo relatório consta das páginas de n°s 03 a 08 deste Projeto, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que opina pela aprovação das contas conforme os dados analisados.

Constata-se que o Projeto de Resolução em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, e atende ao que estabelece o art° 28, insisos II - alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2019.

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente/Relator

Acompanha o voto do relator:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Márcio Gonçalves Pinto
Membro

SIMP - Protocolo de envio - Julgamento de Contas

Número do processo:	1047134
Número do procedimento:	01047134.2017/02
Data e hora do envio:	09 de Setembro de 2019 11:06:28
Número do protocolo:	2019090902-1725